

Sim. Desde que...

A resposta afirmativa à referida indagação não pode e nem deve ser entendida como o ato puro e simples de extinguir a reunião de pessoas que se organizam para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade, cuja existência pode ser através da constituição duma pessoa jurídica de direito privado ou de fato, conforme prevê o art. 2º-A, do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).

Nesse contexto não se concebe a criação de uma torcida organizada, seja de natureza legal ou de fato, que não tenha um conjunto de normas e regras que disciplinem sua atividade, bem como, defina o papel de cada dirigente ou associado e também estabeleça as consequências aqueles que se desviam do seu objetivo, aplicando-lhe a devida penalidade, quer de advertência, suspensão ou desligamento daquele grupo.

Não vemos esses limites de comportamento e organização sendo respeitados, não vemos dirigentes adotando medidas que garantam a existência do grupo de forma organizada, nem tão pouco contribuindo com as autoridades para que os insurgentes sejam identificados viabilizando assim uma punição individualizada.

Doutra banda vemos é a desorganização, a existência de grupos dissidentes, subgrupos e porque não dizer até a denominação pejorativa de "facções". Não se tem mais ou não se respeita mais o líder...

Se ao cidadão é assegurado o direito a plena liberdade de associação também o é o dever da mesma ter fins lícitos. Se a desvirtuação de seus fins causa lesão a direito de terceiro e/ou a coletividade é perfeitamente legal se propor a extinção das torcidas organizadas, mesmo porque tal pedido e seu atendimento somente se conseguem por decisão judicial, sendo esta uma medida que representa mais segurança nos estádios, desde que recaia sobre aquelas que teimam em violar a lei e a ordem.